

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENCARTE DE JUNHO DE 2010

EMENDA CONSTITUCIONAL 44, DE 2010*

Acrescenta-se o inciso X ao art. 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Decreta:

Art. 1º O art. 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 307

(...)

X. animação cultural compreendida como instrumento pedagógico e de promoção da dignidade da pessoa humana.”

Art. 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os animadores culturais somente poderão ser contratados, na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de animação cultural na rede estadual de educação, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública e nomeados nos termos do Dec. 19.803, de 31 de março de 1994.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, EM 12 DE MAIO DE 2010

DEPUTADO JORGE PICCIANI

PRESIDENTE

* Publicada no DORJ 13.05.2010.

EMENDA CONSTITUCIONAL 45, DE 2010*

Acrescenta o § 13º ao art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 13º ao art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

“Art. 91 (...)

§ 13 O servidor público militar estadual demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação que deu causa a demissão, será reintegrado à Corporação com todos os direitos restabelecidos.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, EM 24 DE JUNHO DE 2010

DEPUTADO JORGE PICCIANI

PRESIDENTE

* Publicada no DORJ 28.06.2010.